



## **Sumário do Pronunciamento Técnico CPC 30**

### **Receitas**

**Observação:** Este sumário, que não faz parte do Pronunciamento, está sendo apresentado apenas para identificação dos principais pontos tratados, possibilitando uma visão geral do assunto.

## **SUMÁRIO**

### **Introdução**

1. A questão primordial na contabilização da receita é determinar quando e por quanto reconhecê-la. A receita deve ser reconhecida quando for provável que benefícios econômicos futuros fluirão para a entidade e esses benefícios possam ser confiavelmente mensurados; e deve ser mensurada pelo valor justo da retribuição recebida ou a receber.
2. O Pronunciamento identifica as circunstâncias em que esses critérios serão satisfeitos para que a receita seja reconhecida. Ele também proporciona orientação prática na aplicação desses critérios.

### **Definição**

3. Receita é o ingresso bruto de benefícios econômicos durante o período proveniente das atividades ordinárias da entidade que resultam no aumento do seu Patrimônio Líquido, exceto as integralizações dos proprietários.

### **Aplicação**

4. O Pronunciamento deve ser aplicado na contabilização das receitas provenientes das seguintes transações:
  - (a) venda de bens;
  - (b) prestação de serviços; e
  - (c) utilização por terceiros de ativos da entidade que produzam juros, *royalties* e dividendos.

### **Reconhecimento**

5. Os critérios de reconhecimento são geralmente aplicados separadamente a cada transação. Não obstante, em certas circunstâncias pode ser necessário aplicar separadamente os critérios de reconhecimento aos componentes identificáveis de

uma única transação com o objetivo de refletir sua substância. Em tais casos, a essência deve prevalecer sobre a forma.

6. Por exemplo, quando o preço da venda de um produto inclui quantia identificável relacionada a serviços subsequentes, essa quantia é diferida e reconhecida como receita durante o período em que o serviço vier a ser executado. É o caso de uma operação que envolva a venda de um produto e o serviço de sua instalação no cliente; ou de bônus por conta de programa de fidelização do cliente, etc. Inversamente, os critérios de reconhecimento são aplicados a duas ou mais transações conjuntas, quando elas estejam ligadas de tal maneira que o efeito comercial não possa ser compreendido sem referência às transações como um todo. Por exemplo, uma entidade pode vender bens e, ao mesmo tempo, celebrar um acordo separado para recomprar os mesmos bens numa data posterior, negando assim o efeito substantivo da transação; em tal caso, as duas transações são tratadas como uma transação única.
7. No caso específico de programas de fidelização de clientes, a parcela atribuída como bônus deverá implicar no diferimento da receita relativa a esse bônus. Se, por exemplo, a cada dez passagens vendidas uma gratuita adicional será emitida, a receita de dez passagens na realidade estará correspondendo à prestação do serviço de transporte de onze viagens. Assim, a receita total das dez deverá ser distribuída pelas onze. Interpretação específica sobre a matéria está apensa ao Pronunciamento.
8. A receita inclui somente os ingressos originários de suas próprias atividades. As quantias cobradas por conta de terceiros – tais como tributos sobre vendas, tributos sobre bens e serviços e tributos sobre valor adicionado não são benefícios econômicos que fluam para a entidade e conseqüentemente não resultam em aumento do patrimônio líquido. Portanto, são excluídos da receita.
9. Essa mudança de conceituação do que seja receita, principalmente em função do disposto no item 7 atrás, implicará em mudança na forma de contabilização de tributos normalmente em uso no Brasil, e por isso o CPC emitirá Orientação específica a respeito.
10. No caso de permuta de bens e serviços de mesma natureza não há reconhecimento de receita; esta só ocorre quando de permuta de bens e serviços de natureza diferente. Atenção especial é dada em Interpretação anexa ao Pronunciamento para o caso de permuta de publicidade.
11. Na relação de agenciamento (entre operador ou principal e agente), os ingressos brutos de benefícios econômicos provenientes das operações efetuadas pelo agente, em nome do operador, não resultam em aumentos do patrimônio líquido do agente, uma vez que sua receita corresponde tão somente à comissão combinada entre as partes.

12. A receita só deve ser reconhecida quando for provável que os benefícios econômicos associados à transação fluirão para a entidade. Em alguns casos específicos isso só pode ser determinado quando do recebimento ou quando a incerteza for removida. Quando surgir uma incerteza relativa à realização de valor já reconhecido na receita, o valor incobrável ou a parcela do valor cuja recuperação é improvável devem ser reconhecidos como despesa e não como redução do montante da receita originalmente reconhecida.
13. A receita e as despesas relacionadas à mesma transação são reconhecidas simultaneamente; esse processo está vinculado ao princípio da contraposição das despesas às receitas (regime de competência). As despesas, incluindo garantias e outros custos a serem incorridos após a entrega dos bens, podem ser confiavelmente mensuradas quando as outras condições para o reconhecimento da receita tenham sido satisfeitas. Porém, quando as despesas não possam ser mensuradas confiavelmente, a receita não pode ser reconhecida. Em tais circunstâncias, quaisquer valores já recebidos pela venda dos bens serão reconhecidos como um passivo.
14. A receita proveniente da venda de bens deve ser reconhecida apenas quando: a) a entidade tenha transferido para o comprador os riscos e benefícios mais significativos inerentes à propriedade dos bens; b) não mantenha envolvimento continuado na gestão dos bens vendidos; c) o valor dos ingressos seja confiavelmente mensurável; d) seja provável que os benefícios econômicos associados à transação fluirão para a entidade; e e) as despesas incorridas ou a serem incorridas, referentes à transação, possam ser confiavelmente mensuradas.
15. A avaliação do momento em que a entidade transfere os riscos e benefícios inerentes à propriedade para o comprador exige o exame das circunstâncias da transação. Na maior parte dos casos a transferência dos riscos e dos benefícios inerentes à propriedade coincide com a transferência do documento legal ou da transferência da posse do ativo para o comprador. Tais casos são típicos das vendas a varejo. Em outros casos, porém, a transferência dos riscos e benefícios inerentes à propriedade ocorre em momento diferente da transferência do documento legal ou da transferência da posse do ativo.
16. Na prestação de serviço, quando o desfecho de uma operação que envolva a prestação de serviços possa ser confiavelmente estimado, a receita associada deve ser reconhecida proporcionalmente à execução do serviço.
17. Quando o desfecho da operação que envolva a prestação de serviços não possa ser estimado confiavelmente, a receita somente deve ser reconhecida na medida em que sejam recuperáveis os gastos incorridos.

18. Os juros devem ser reconhecidos usando o método da taxa efetiva de juros, tal como definido no Pronunciamento Técnico CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração.
19. Os *royalties* devem ser reconhecidos por regime de competência, de acordo com a essência do contrato.
20. Os dividendos devem ser reconhecidos quando estabelecido o direito do investidor de receber o pagamento.

### **Mensuração**

21. A receita deve ser mensurada pelo valor justo da retribuição recebida ou a receber, geralmente acordado entre a entidade e o comprador ou usuário do ativo, deduzido de quaisquer descontos comerciais e/ou bonificações concedidos pela entidade ao comprador.
22. Na maior parte dos casos, a retribuição é feita na forma de caixa ou equivalente de caixa e o valor da receita é o valor recebido ou a receber. Mas, se o ingresso de caixa ou seu equivalente vier a ser diferido, o valor justo da retribuição pode vir a ser menor do que o valor nominal do dinheiro recebido ou a receber. Quando o acordo constituir, efetivamente, uma transação de financiamento, o valor justo da receita é calculado a valor presente, ou seja, descontando todos os recebimentos futuros, tomando por base a taxa de juro imputada, a mais claramente determinável entre a taxa correspondente a um instrumento financeiro similar de emitente com classificação de crédito similar ou a taxa de juro que desconte o valor nominal do instrumento para o preço de venda à vista dos bens ou serviços.
23. A diferença entre o valor justo e o valor nominal da retribuição é reconhecida como receita de juros.